



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 660

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 26/2020

**SÚMULA:** *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** Recomendar, a partir de 17/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 3º** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde e da Defesa Civil.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 660

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 02

**Art. 4º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** O Departamento de Saúde e a Defesa Civil, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até 3 (três) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas, bem como o desenvolvimento de um protocolo de conduta dos servidores da administração pública de Conselheiro Mairinck e atendimento aos usuários do Departamento de Saúde.

**Art. 6º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 7º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 8º** A Administração Municipal atenderá parcialmente o expediente em órgãos e repartições públicas, restringindo o acesso da população aos mesmos.

**§ 1º.** Os atendimentos ao público se dará de forma indireta, via telefone, a depender do caso concreto o usuário poderá ser atendido por agendamento;

**§ 2º.** O Departamento de Saúde deverá restringir a visitação de pacientes no Hospital Municipal Anita Canet.

**§ 3º.** Ficam suspensos:

- I – atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- II – transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;
- III – realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- IV – todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade.

**Art. 9º.** Ficam suspensas, a partir de 19/03/2020, as aulas em escolas públicas e privadas, creches, oficinas e demais atividades sociais desenvolvidas no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck.

**Art. 10.** É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**§ 1º.** A avaliação de doenças crônicas e/ou problemas respiratórios, deverá ser pela Médica credenciada pelo Município Dra. Marília Gabriela Cardoso Soares;

**§ 2º.** Gestante e lactantes deverão apresentar os exames comprobatórios junto ao setor de Recursos Humanos;

**§ 3º.** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no caput deste artigo, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízos da remuneração ou subsídio.

**Art. 11.** As empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, inclusive universitário e de trabalhadores, que continuarem os serviços, ficam obrigadas a adotar medidas de higienização, limpeza e assepsia nos veículos.

**Art. 12.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do COVID19.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 660

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 03

**Art. 13.** Os casos omissos neste decreto, deverão ser analisados com vistas ao Decreto Estadual nº 4.230/2020, ainda assim persistindo a omissão será analisado de forma individualizada, sempre obedecendo as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Órgãos Internacionais envolvidos no combate da pandemia do COVID19.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ , em 17 de março de 2020.**

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal